

Para: SIN MEMO/GIF/Nº 020/2009

De: GIF DATA: 13.02.2009

Assunto: Recurso contra aplicação de multa cominatória – Processo CVM nº RJ 2009/ 1080

Senhor Superintendente,

O presente memorando analisa o recurso contra a aplicação de multa cominatória aplicada contra a OLIVEIRA TRUST DTVM S/A pelo atraso no envio de informações obrigatórias de fundos de investimento.

### **I – Da base legal**

O art. 71 da Instrução CVM nº 409/04 determina que:

*"Art. 71. O administrador deve remeter, através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, os seguintes documentos, conforme modelos disponíveis na referida página:*

*I – informe diário, no prazo de 2 (dois) dias úteis;*

*II – mensalmente, até 10 (dez) dias após o encerramento do mês a que se referirem:*

*a) balancete;*

*b) demonstrativo da composição e diversificação de carteira; e*

*c) perfil mensal.*

*III – anualmente, no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir do encerramento do exercício a que se referirem, as demonstrações contábeis acompanhadas do parecer do auditor independente.*

*IV – formulário padronizado com as informações básicas do fundo, denominado "Extrato de Informações sobre o Fundo", sempre que houver alteração do regulamento, na data do início da vigência das alterações deliberadas em assembléia."*

O art. 118 da mesma Instrução dispõe que:

*"Art. 118 - Sem prejuízo do disposto no art. 11 da Lei n.º 6.385/76, o administrador estará sujeito à multa diária no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), em virtude do não atendimento dos prazos previstos nesta Instrução."*

A Instrução CVM Nº 447, de 11 de janeiro de 2007, em seu art. 2º criou o e-mail de aviso de atraso com futura incidência de multa e em seu art. 1º também estabeleceu que a cobrança seria a partir do dia seguinte à comunicação do atraso.

Conforme disposto na Instrução CVM Nº 452, de 30 de abril de 2007, só é possível multar se, no prazo de 5 dias úteis, for enviado um e-mail de alerta ao fundo avisando que o mesmo será multado se o documento não for entregue. Se este comunicado não ocorrer, em 5 dias úteis, a multa fica inviabilizada. A mesma Instrução estabelece que a multa cominatória incidirá pelo prazo máximo de 60 dias (art. 14).

O recurso de que trata o referido processo, refere-se às multas cominatórias pelo atraso do documento "Informe Diário", referente aos dias 02/10/2008 até 22/10/2008, do fundo MONTE VERDE MULTIMERCADO FUNDO DE INVESTIMENTO EM QUOTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO, que deveriam ter sido entregues à CVM no período compreendido entre o dia 06/10 e 24/10/2008, diariamente de acordo com a data de cada documento. Os atrasos no envio foram alertados ao administrador através de e-mails enviados nos dias 13, 20, 24 e 28 de Outubro de 2008 e as multas foram geradas nos dias 21, 22 e 29/01/2009.

### **II – Dados da Multa Cominatória**

1. Nome do Administrador do Fundo: OLIVEIRA TRUST DTVM S/A.
2. Nome do Fundo que atrasou a entrega do documento:  
MONTE VERDE MULTIMERCADO FUNDO DE INVESTIMENTO EM QUOTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO
3. Nome do documento em atraso: Informe Diário, previsto no art. 71, inc. I, da Instrução CVM nº 409/04.
4. Competência dos documentos: Dias 02, 03, 06, 07, 08, 09, 10, 13, 14, 15, 16, 17, 20, 21 e 22 de Outubro de 2008.
5. Prazo final para entrega dos documentos, conforme Instrução CVM nº 409/04: a partir do dia 06/10 até 24/10/2008, diariamente, de acordo com a competência dos documentos (prazo de dois dias úteis).
6. Data do envio dos e-mails de alerta de atraso: 06, 13, 20, 24 e 28/10/2008.
7. Data de entrega dos documentos na CVM: 23/01/2009.
8. Número de dias de atraso cobrado na multa: 60 dias, conforme estabelecido no art. 12 da Instrução CVM nº 452/07.
9. Valor unitário da multa: R\$ 12.000,00 (doze mil reais) . Total: R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), referente a 15 multas.
10. Número dos ofícios que comunicaram a aplicação das multas:  
OFÍCIO/CVM/SIN/MC3/ Ns 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 61, 62, 63, 64 e 65 / 09.
11. Datas da emissão dos ofícios de multa: 21, 22 e 29/01/2009

### **III – Dos fatos**

Nos dias 13, 20, 24 e 28/10/2008 o sistema de multas cominatórias detectou que o fundo MONTE VERDE MULTIMERCADO FUNDO DE INVESTIMENTO EM QUOTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO não havia entregue o documento "Informe Diário" relativo aos dias 02, 03, 06, 07, 08, 09, 10, 13, 14, 15, 16, 17, 20, 21 e 22 de Outubro de 2008.

Assim sendo, foram encaminhados para os dois endereços eletrônicos cadastrados na CVM ([agente@oliveiratrust.com.br](mailto:agente@oliveiratrust.com.br) e [FUNDOS@OLIVEIRATRUST.com.br](mailto:FUNDOS@OLIVEIRATRUST.com.br)), os e-mails de alerta de atraso de documento. No dia 21/01/2009, considerando que os documentos ainda não haviam sido recebidos pela CVM, foram emitidas as comunicações de multa através dos ofícios: OFÍCIO/CVM/SIN/MC3/ N°s 49, 50, 51, 52 e 53/09. Em 22 e 29/01/2009 foram emitidos os ofícios OFÍCIO/CVM/SIN/MC3/ N°s 54, 55, 56, 57, 58, 61, 62, 63, 64 e 65 / 09, que complementaram a comunicação das multas aplicadas pelo atraso no envio dos documentos.

#### IV – Do recurso

O recorrente alega que ocorreu um erro ao enviar o arquivo dos Informes Diários, e na Data de Competência foi repetidamente informado o dia 23/09/2008 (fl. 24 a 39). Alega, também, que todos os avisos automáticos enviados pela CVM foram desconsiderados pelo simples fato de que as informações haviam sido devidamente prestadas. Tal constatação decorreu da verificação da existência de protocolos de envio referentes a todos os dias em que a CVM afirmava não terem sido enviadas as aludidas informações.

Ocorre que, posteriormente, o recorrente verificou que os referidos protocolos de envio, embora tivessem sido remetidos nas datas corretas ("data da ação") referiam-se a datas de envio de informações que não àquelas a que deveriam corresponder, o que gerou os protocolos sempre tendo como data de competência 23/ 9/ 2008. Isso fez com que o sistema da CVM tenha acusado o não recebimento das informações. Ocorreu uma falha técnica por parte do recorrente.

Alega, ainda, que as informações foram prestadas ao mercado por meio da ANBID e da própria página da Oliveira Trust na Internet, ou seja, foram fornecidas corretamente a todo o mercado, não causando qualquer espécie de prejuízo a quem quer que seja. Também afirma que é fácil perceber a total boa-fé da recorrente que em todos os dias enviou informações diárias à CVM e que se trata de uma só conduta e que por isso não pode ser tratada isoladamente, através da imputação de diversas multas cominatórias.

Por fim, requer a reforma das decisões de aplicação de multas cominatórias no presente caso.

#### V – Do entendimento da GIF

O administrador reconhece que recebeu as comunicações da CVM alertando-o sobre a falta do envio do documento Informe Diário do fundo MONTE VERDE. Por uma falha interna desprezou as **30** mensagens e deixou de cumprir a obrigação prevista na Instrução CVM nº 409/04, relativa às informações diárias dos fundos devidas à CVM. Acredita-se que um administrador diligente deveria, no mínimo, estranhar, logo de início, que estava ocorrendo algum problema e tentado se comunicar com a CVM para esclarecer o fato de receber, semanalmente, e-mails de comunicação da falta do envio de um documento. Poderia ter telefonado ou mandado um simples e-mail solicitando esclarecimento. O comportamento de simplesmente desprezar os 30 e-mails enviados por esta autarquia, denota que a Corretora não foi diligente quanto ao cumprimento da Instrução 409/04.

O comportamento do administrador também demonstra uma fragilidade de seus controles internos, que não foram eficazes para detectar a falha que estava ocorrendo no envio dos Informes Diários durante o período de 02/10/2008 até 22/10/2008. Após a comunicação da CVM, esse controle interno voltou a falhar e desprezou todas as mensagens que poderiam ter evitado a emissão das multas.

O recorrente também afirma que há um "enorme equívoco" na cobrança dessas multas cominatórias e que as multas foram "injustas e desarrazoadas". Causa estranheza dizer que houve um equívoco na cobrança das multas pois o próprio recorrente admite que as informações foram "prestadas de maneira equivocada durante mais de um dia". Então, não há equívoco nenhum por parte da CVM que só está cumprindo o seu papel, fazendo que se cumpra a sua regulamentação.

Cabe ressaltar, neste momento, que este erro por parte da recorrente se manteve por quase 3 meses, pois conforme nossos controles, só foi percebido no dia 12 de janeiro de 2009, data de envio de um e-mail de alerta da CVM. Ou seja, ainda faltam 48 dias de multa a serem cobrados como pode ser melhor visualizado na tabela em anexo. Na mesma tabela podemos visualizar que foram recebidos, no total, 126 e-mails de aviso, e todos foram ignorados, como assumido pelo recorrente.

Quando o erro foi detectado, no dia 12 de janeiro de 2009, provavelmente porque alguém resolveu apurar o que estava acontecendo, os Informes Diários a partir de 02/01/2009 começaram a ser entregues na data correta. Contudo, todos os outros dias, desde 02/10/2008, só foram corrigidos a partir do recebimento do Ofício de Multa nº 49.

Assim sendo, entendo que as multas devam ser mantidas, pois foram aplicadas integralmente de acordo com o rito previsto na Instrução CVM nº 452/07 e o envio dos documentos só ocorreu após o recebimento, pelo Administrador, dos Ofícios de multa.

Quanto à redução do valor das multas, acredito que a manutenção dos valores terá também um efeito educativo sobre o administrado, que deverá aprimorar seus controles internos, de forma a evitar novas falhas como esta. Por uma questão de isonomia, também entendo que os valores não devam ser reduzidos, já que em outros casos já analisados, as multas aplicadas ao administrador pelo mesmo evento tal benefício não foi concedido.

Finalmente, quanto à concessão do efeito suspensivo, considerando:

- a. que fora o elevado valor das multa, não foi apresentado fundamento fático que justificasse a concessão do referido efeito,
- b. que outros pedidos de efeito suspensivo de multas de fundos foram negados por falta da devida justificativa, e
- c. que o vencimento das multas ocorrerá a partir de 06/03/2009, e somente a partir desta data será acrescida de juros de mora, havendo um razoável prazo para submeter o presente recurso ao Colegiado da CVM,

sugiro que seja negado esse efeito, sendo o recurso tratado sob o efeito devolutivo, conforme estabelece o art. 13, §1º, da Instrução 452/07.

#### VI – Da conclusão

Pelo acima exposto somos pelo indeferimento do recurso apresentado no Processo RJ-2009/1080, com a manutenção das multas cominatórias aplicadas, sendo os mesmos analisados sob o efeito devolutivo, como determina a Instrução CVM nº 452/07.

Atenciosamente,

Original assinado por

Luiz Américo de Mendonça Ramos

Gerente de Acompanhamento de Fundos

Typo Doc.	Competência	Referência	Data Entrega na CVM	nº de dias
DIÁRIO FUNDOS	02/10/2008	Ofício de multa enviado	23/01/2009	113
DIÁRIO FUNDOS	03/10/2008	Ofício de multa enviado	24/01/2009	113
DIÁRIO FUNDOS	06/10/2008	Ofício de multa enviado	23/01/2009	109
DIÁRIO FUNDOS	07/10/2008	Ofício de multa enviado	23/01/2009	108
DIÁRIO FUNDOS	08/10/2008	Ofício de multa enviado	23/01/2009	107
DIÁRIO FUNDOS	09/10/2008	Ofício de multa enviado	23/01/2009	106
DIÁRIO FUNDOS	10/10/2008	Ofício de multa enviado	23/01/2009	105
DIÁRIO FUNDOS	13/10/2008	Ofício de multa enviado	23/01/2009	102
DIÁRIO FUNDOS	14/10/2008	Ofício de multa enviado	23/01/2009	101
DIÁRIO FUNDOS	15/10/2008	Ofício de multa enviado	23/01/2009	100
DIÁRIO FUNDOS	16/10/2008	Ofício de multa enviado	23/01/2009	99
DIÁRIO FUNDOS	17/10/2008	Ofício de multa enviado	23/01/2009	98
DIÁRIO FUNDOS	20/10/2008	Ofício de multa enviado	23/01/2009	95
DIÁRIO FUNDOS	21/10/2008	Ofício de multa enviado	23/01/2009	94
DIÁRIO FUNDOS	22/10/2008	Ofício de multa enviado	23/01/2009	93
DIÁRIO FUNDOS	23/10/2008	Multa pendente de envio	23/01/2009	92
DIÁRIO FUNDOS	24/10/2008	Multa pendente de envio	23/01/2009	91
DIÁRIO FUNDOS	27/10/2008	Multa pendente de envio	23/01/2009	88
DIÁRIO FUNDOS	28/10/2008	Multa pendente de envio	23/01/2009	87
DIÁRIO FUNDOS	29/10/2008	Multa pendente de envio	23/01/2009	86
DIÁRIO FUNDOS	30/10/2008	Multa pendente de envio	23/01/2009	85
DIÁRIO FUNDOS	31/10/2008	Multa pendente de envio	23/01/2009	84
DIÁRIO FUNDOS	03/11/2008	Multa pendente de envio	23/01/2009	81
DIÁRIO FUNDOS	04/11/2008	Multa pendente de envio	23/01/2009	80
DIÁRIO FUNDOS	05/11/2008	Multa pendente de envio	23/01/2009	79
DIÁRIO FUNDOS	06/11/2008	Multa pendente de envio	23/01/2009	78
DIÁRIO FUNDOS	07/11/2008	Multa pendente de envio	23/01/2009	77
DIÁRIO FUNDOS	10/11/2008	Multa pendente de envio	23/01/2009	74
DIÁRIO FUNDOS	11/11/2008	Multa pendente de envio	23/01/2009	73
DIÁRIO FUNDOS	12/11/2008	Multa pendente de envio	23/01/2009	72
DIÁRIO FUNDOS	13/11/2008	Multa pendente de envio	23/01/2009	71
DIÁRIO FUNDOS	14/11/2008	Multa pendente de envio	23/01/2009	70
DIÁRIO FUNDOS	17/11/2008	Multa pendente de envio	23/01/2009	67
DIÁRIO FUNDOS	18/11/2008	Multa pendente de envio	23/01/2009	66
DIÁRIO FUNDOS	19/11/2008	Multa pendente de envio	23/01/2009	65
DIÁRIO FUNDOS	20/11/2008	Multa pendente de envio	23/01/2009	64
DIÁRIO FUNDOS	21/11/2008	Multa pendente de envio	23/01/2009	63
DIÁRIO FUNDOS	24/11/2008	Multa pendente de envio	23/01/2009	60
DIÁRIO FUNDOS	25/11/2008	Multa pendente de envio	24/01/2009	60
DIÁRIO FUNDOS	26/11/2008	Multa pendente de envio	23/01/2009	58
DIÁRIO FUNDOS	27/11/2008	Multa ainda não emitida	23/01/2009	57
DIÁRIO FUNDOS	28/11/2008	Multa ainda não emitida	23/01/2009	56
DIÁRIO FUNDOS	01/12/2008	Multa ainda não emitida	23/01/2009	53
DIÁRIO FUNDOS	02/12/2008	Multa ainda não emitida	23/01/2009	52
DIÁRIO FUNDOS	03/12/2008	Multa ainda não emitida	23/01/2009	51
DIÁRIO FUNDOS	04/12/2008	Multa ainda não emitida	23/01/2009	50
DIÁRIO FUNDOS	05/12/2008	Multa ainda não emitida	23/01/2009	49
DIÁRIO FUNDOS	08/12/2008	Multa ainda não emitida	23/01/2009	46
DIÁRIO FUNDOS	09/12/2008	Multa ainda não emitida	23/01/2009	45
DIÁRIO FUNDOS	10/12/2008	Multa ainda não emitida	24/01/2009	45
DIÁRIO FUNDOS	11/12/2008	Multa ainda não emitida	24/01/2009	44
DIÁRIO FUNDOS	12/12/2008	Multa ainda não emitida	24/01/2009	43
DIÁRIO FUNDOS	15/12/2008	Multa ainda não emitida	24/01/2009	40
DIÁRIO FUNDOS	16/12/2008	Multa ainda não emitida	24/01/2009	39
DIÁRIO FUNDOS	17/12/2008	Multa ainda não emitida	24/01/2009	38
DIÁRIO FUNDOS	18/12/2008	Multa ainda não emitida	24/01/2009	37
DIÁRIO FUNDOS	19/12/2008	Multa ainda não emitida	24/01/2009	36
DIÁRIO FUNDOS	22/12/2008	Multa ainda não emitida	24/01/2009	33
DIÁRIO FUNDOS	23/12/2008	Multa ainda não emitida	24/01/2009	32

DIÁRIO FUNDOS	24/12/2008	Multa ainda não emitida	24/01/2009	31
DIÁRIO FUNDOS	26/12/2008	Multa ainda não emitida	24/01/2009	29
DIÁRIO FUNDOS	29/12/2008	Multa ainda não emitida	24/01/2009	26
DIÁRIO FUNDOS	30/12/2008	Multa ainda não emitida	24/01/2009	25
				R\$ 671.000,00
				63 multas
				126 e-mails